

Boletim Geral n.º 237, de 21 Dez. 2001

CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO E EXTENSÃO – PORTARIA

PORTARIA N.º 043, DE 06 DEZEMBRO DE 2001.

Revogada pela Portaria n.º 16, de 31 de março de 2003.

Estabelece os Cursos de Especialização e Extensão no âmbito da Corporação, conforme o que preceituam o Regulamento de Promoção de Praças e a Medida Provisória n.º 2.218/2001, e dá outras providências.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos do Regulamento da Organização Básica, aprovado pelo Decreto n.º 16.036, de 04 Nov. 94; combinado com o inciso III, do Art. 54; e, ainda, o inciso III, do Art. 58, do Decreto n.º 10.174/87, e nos vencimentos dos militares, de acordo com o inciso III, do Art. 3º, da Medida Provisória n.º 2.218/2001.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer, na forma abaixo, os critérios para reconhecimento dos cursos internos e externos de especialização e extensão, a serem considerados nas pontuações previstas no inciso III, do Art. 54, e ainda no inciso III, do Art. 58, do Decreto n.º 10.174/87, e nos vencimentos dos militares, de acordo com o inciso III, do Art. 3º, da Medida Provisória n.º 2.218/01;

§ 1º - Os cursos de especialização são destinados à habilitação para os cargos e funções cujo exercício exija conhecimentos e práticas especiais;

§ 2º - Os cursos de extensão são destinados à complementação dos conhecimentos e técnicas adquiridas em cursos anteriores;

§ 3º - Os cursos de especialização e extensão terão carga horária igual ou superior a 360 h/a, não computado o tempo disponível para as atividades de coordenação, baseado na Resolução n.º 12/83, do Conselho Federal de Educação.

Art. 2º - Os cursos de especialização e extensão, que darão a pontuação prevista na Legislação de Promoção de Praças vigente, serão os mesmos estabelecidos para a concessão do Adicional de Certificação Profissional.

Art. 3º - Os cursos internos e externos realizados nas instituições militares e civis, voltados para o exercício da função de natureza bombeiro militar, para efeito de pontuação e vencimentos dos militares, deverão atender aos seguintes requisitos:

I – Ter carga horária igual ou superior a 360h/a;

II – Ter aplicação direta no exercício da missão técnico profissional do bombeiro militar (Art. 144, da Constituição Federal, Estatuto Bombeiro Militar e Lei de Organização Básica), respeitadas as diferentes áreas de atuação profissional dos vários quadros profissionais que compõem o CBMDF;

Parágrafo Único – Para o reconhecimento como cursos internos e externos de especialização ou extensão realizados em instituições militares e civis, voltados para o exercício de função de natureza bombeiro militar, o bombeiro militar deverá ser indicado pelo Comandante-Geral.

Art. 4º - Esta Portaria será revisada e, se necessário, modificada por proposta do EMG ou Diretoria de Ensino e Instrução, conforme necessidade da Corporação.

Art. 5º - Aos militares que possuem os cursos de especialização e extensão adequados à presente portaria, realizados em instituições civis e militares, conforme Art. 3º, terão suas validades reconhecidas para efeito de vencimentos e pontuações.

§ 1º - Aos militares que possuem os cursos de especialização e extensão realizados em instituições civis e militares em data anterior à Portaria n.º 040, de 31 Ago. 99, incluindo os nela relacionados, ficam assegurados seus direitos e prerrogativas relativas à pontuação e vencimentos.

§ 2º - Aos militares possuidores de estágios de especialização realizados no CBMDF e concluídos até a presente data, com carga horária igual ou superior àquela que vigorava no respectivo curso, anterior à Portaria n.º 040, de 31 Ago. 99, ficam assegurados seus direitos e prerrogativas relativos à pontuação e vencimentos.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor no dia 01 Jan. 2002, revogando todas as disposições em contrário.

OSCAR SOARES DA SILVA – CEL
Comandante-Geral do CBMDF